



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Transito, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr. **Marcelo Batista Teixeira**, portadora do CPF sob o n.º **879.XXX.XXX-15**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **GLEYDSON ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na R Furbino José Soares, nº412, centro, cidade Carmésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **46.266.438/0001-17**, neste ato representada por Sr. **GLEYDSON ANDRADE DE SOUZA**, inscrito no CPF n.º **046.XXX.XXX-19**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0068/2024, Dispensa n.º 035/2024, julgado em 13 de junho de 2024 e homologado em 17 de junho de 2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ACABAMENTO DA PRAÇA DA GOIABA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$39.974,02 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e dois centavos)**.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO	DEMOLIÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SERVIÇO	R\$2.005,08	R\$2.005,08
2	SERVIÇO	PAVIMENTAÇÃO/PISOS DE PRAÇA	SERVIÇO	R\$26.810,68	R\$26.810,68
3	SERVIÇO	PERGOLADO	SERVIÇO	R\$1.175,82	R\$1.175,82
4	SERVIÇO	PIRULITO	SERVIÇO	R\$4.421,14	R\$4.421,14
5	SERVIÇO	IMPERMEABILIZAÇÃO/PINTURA	SERVIÇO	R\$1.482,05	R\$1.482,05



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6	SERVIÇO	PAISAGISMO	SERVIÇO	<b>R\$831,04</b>	<b>R\$831,04</b>
7	SERVIÇO	ILUMINAÇÃO	SERVIÇO	<b>R\$3.248,21</b>	<b>R\$3.248,21</b>
<b>VALOR TOTAL R\$39.974,02</b>					

3.2 O pagamento será efetuado por medição, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento será feito de forma parcelada de acordo aprovação de cada medição pelo fiscal do contrato;;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)**

4.1. O presente contrato terá validade até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de CARMÉSIA-MG, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/2021.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período da vigência do contrato.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2023 (Lei 0910/2023).

**02.07.03.15.451.1501.1026. 4.4.90.51.00 - Ficha 439**

#### **7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 Conforme planilha da vencedora e detalhamento do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- b) Executar os serviços, fornecendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, para a devida e perfeita execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

## 9 CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de fornecimento atestado por servidor do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- c) A Subsecretária Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;
- d) Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- f) Fornecer os materiais de construção referente à execução dos serviços objeto da contratação.

## 10 CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.2 - Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Secretária Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**CARMÉSIA/MG, 18 de junho de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG**  
**Marcelo Batista Teixeira**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GLEYDSON ANDRADE CONSTRUTORA**  
**LTDA**  
**GLEYDSON ANDRADE DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Junior Ailson da Cruz Silva  
CPF: 109. XXX. XXX - 75

Testemunhas:

Nome: Kenedy Felipe Magalhães Fonseca  
CPF: 144. XXX. XXX - 14

**46.266.438/0001-17**  
**GLEYDSON ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**  
**RUA FLORENO JOSÉ SOARES, 412 - SALA 1**  
**CENTRO - CEP 35.878-000 - CARMÉSIA - MG**